

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA
DO LIVRAMENTO

Senhor Felipe Torres

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 990.629.250-49, residente e domiciliado na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS, com endereço profissional na Rua Rivadávia Corrêa, 850, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e desta Comissão Processante tomar ciência formal do resultado da votação consubstanciado na Ata nº 07/2025 e, com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 e no art. 5º, LV, da Constituição Federal, requerer a imediata qualificação e posterior oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Todas as pessoas indicadas são servidores públicos diretamente envolvidos nos eventos narrados e constam identificáveis no conjunto probatório já juntado aos autos (vídeos, áudios, atas e depoimentos, muitos deles produzidos e divulgados pelo próprio denunciado), razão pela qual a prova pretendida é pertinente, útil e necessária à completa elucidação dos fatos.

À luz do formalismo moderado que rege o procedimento político-administrativo e do poder-dever instrutório desta Comissão, a qualificação requerida não configura rol aberto, mas mera concretização de pessoas já individualizadas pelas mídias e documentos anexados, cuja negativa implicaria indevido cerceamento de prova e de defesa.

Passa-se, pois, à qualificação das testemunhas:

TESTEMUNHA 1 — Item 3 (Caso Valnei “Tibira”): Ameaças, intimidação e violência simbólica contra servidor público municipal.
NOME COMPLETO: Valnei Silveira Alves / CPF: 30428521053.
ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO: Raul Paixão Coelho, nº 239.
CONTATO (WHATSAPP): 996451754
PERTINÊNCIA DA PROVA: Trata-se de vítima dos fatos, que relatará os ataques proferidos em 05/05/2025 na tribuna da Câmara, a intimidação presencial em 06/05/2025 na Secretaria da Fazenda, incluindo a ameaça verbal “Não me toca que eu te quebro” e gestos de agressão, bem como o abalo emocional subsequente (atendimento de saúde e afastamento por cinco dias) e a divulgação dos vídeos pelo

denunciado.

PONTO DA DENÚNCIA: O depoimento da vítima vincula-se a:

- A) exposição depreciativa na tribuna (05/05/2025);
- B) intimidação in loco na Secretaria da Fazenda (06/05/2025), com ameaça verbal (“Não me toca que eu te quebro”) e gestos agressivos;
- C) consequências à saúde (atendimento e afastamento por 5 dias); e
- D) divulgação de vídeos nas redes do denunciado para amplificar a humilhação.

TESTEMUNHA 2 — Item 3 (Caso Valnei “Tibira”): Ameaças, intimidação e violência simbólica contra servidor público municipal.

NOME COMPLETO: Vera Alves Pereira (CPF – 201228 020 04)

ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO: Rua Inocente Pereira, nº 37, Bairro Planalto.

CONTATO (WHATSAPP): 999852021

PERTINÊNCIA DA PROVA: A testemunha se trata de Servidora da Secretaria da Fazenda, presenciou em 06/05/2025 a chegada do vereador, o tom debochado e a intimidação dirigida a Valnei.

PONTO DA DENÚNCIA: O depoimento confirma, com base em percepção direta, a ocorrência dos fatos na repartição em 06/05/2025 (tempo e local) acerca das as repercussões imediatas no ambiente de trabalho, com abalo da vítima, perturbação do serviço e sensação de vulnerabilidade entre os demais servidores.

TESTEMUNHA 3 – Item 4 – Perseguição institucional e exposição vexatória do servidor Ubirajara Renner de Castro Filho

NOME COMPLETO: Ubirajara Renner de Castro Filho (CPF: 66344999004)

ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO: Daltro Filho, 1455, apto 103
CONTATO (WHATSAPP): (51) 99959-1778
PERTINÊNCIA DA PROVA: A vítima relatará a perseguição institucional e a exposição vexatória, com imputação falsa de “servidor fantasma”, descreverá a live do vereador dentro da Secretaria (filmagem sem autorização, deboche ao sentar na cadeira funcional) e a ligação gravada e publicada com o Prefeito de Arroio dos Ratos, além de comprovar a ausência justificada por requisição oficial e os danos à sua dignidade profissional. ..
PONTO DA DENÚNCIA: O depoimento da vítima vincula-se diretamente às condutas do denunciado consistentes em: A) imputação pública e reiterada da condição falsa de “servidor fantasma”; B) encenação e gravação não autorizada nas dependências da Secretaria de Agricultura, com comportamento desrespeitoso e debochado (inclusive ao ocupar a cadeira funcional do servidor), seguida de ampla divulgação em redes sociais; C) realização e publicação, sem autorização, de ligação telefônica com o Prefeito de Arroio dos Ratos/RS, com recortes que induzem o público a erro sobre a efetiva prestação do serviço pelo servidor, a despeito de requisição oficial; w D) desestabilização do ambiente de trabalho e abalo à dignidade profissional do servidor.

TESTEMUNHA 4 – Item 4 – Perseguição institucional e exposição vexatória do servidor Ubirajara Renner de Castro Filho
NOME COMPLETO: Leonardo Bofill Chuy (CPF: 476.333.790-49)
ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO: Rua Barão do triunfo, nº 751
CONTATO (WHATSAPP): (55) 999732697

PERTINÊNCIA DA PROVA: A testemunha se trata de servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo este o que atendeu o vereador quando este ingressou no setor, enquanto organizava as pautas do dia, e ouviu a exigência de que o servidor Ubirajara comparecesse imediatamente ao local, relatando o tom impositivo/debochado, a gravação/"live" sem autorização nas dependências da repartição (inclusive uso da cadeira funcional do servidor e provocações), a perturbação do funcionamento do setor e a informação prestada ao vereador de que Ubirajara se encontrava em requisição oficial junto à Prefeitura de Arroio dos Ratos/RS, podendo indicar horário aproximado, local exato e demais presentes, bem como reconhecer os vídeos publicados por reproduzirem a cena presenciada.

PONTO DA DENÚNCIA: O depoimento da testemunha se veiculará aos atos do denunciado em seu ingresso no setor municipal com exigência indevida da presença do servidor, então em requisição oficial, seguido de registro e divulgação pública do ocorrido, gerando constrangimento e instabilidade no ambiente de trabalho.

TESTEMUNHA 5 – Item 5 – ATO DE INTIMIDAÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA (03/06/2025)

NOME COMPLETO: Miguel Ribeiro Acosta (CPF: 03580638092)

ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO: Rua General Manoel Fernandes, nº 5

CONTATO (WHATSAPP): (55) 992198258

PERTINÊNCIA DA PROVA: Trata-se de servidor da Santa Casa que se encontrava presente no Pronto-Socorro em 03/06/2025, presenciando a abordagem do vereador a pacientes na sala de espera, a exigência de acesso à ficha/prontuário de idosa, a ameaça de dar voz de prisão à servidora da recepção, a insistência para interferir na triagem, bem como a gravação sem autorização e o tumulto gerado (retirada de cartazes, desacato a profissionais, abalo de pacientes), podendo, ainda, indicar os servidores presentes, a intervenção do Diretor Técnico e reconhecer os vídeos publicados como correspondentes aos fatos.

PONTO DA DENÚNCIA: O depoimento da testemunha Depoimento estará voltado a comprovar materialidade e autoria da intimidação no pronto-socorro, a tentativa de violação de sigilo (dados de paciente), a coação de servidores e a perturbação do serviço, inclusive com registro e divulgação pública do episódio e condutas

reveladoras de desvio de finalidade e quebra de decoro parlamentar.

TESTEMUNHA 6 — Item 5 – ATO DE INTIMIDAÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA (03/06/2025)

NOME COMPLETO: Roberto Ramos de Azevedo (CPF: 70233136053)

ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO: Rua Manduca Rodrigues, nº 295.

CONTATO (WHATSAPP):(55) 991521070

PERTINÊNCIA DA PROVA: A testemunha se trata do Diretor Técnico e médico plantonista que manteve diálogo direto com o vereador no pronto-socorro em 03/06/2025, relatará que o convidou para conversa reservada, explicou a impossibilidade de acesso ao prontuário (sigilo médico/LGPD) e a correção da classificação de risco feita pela equipe.

Ainda, descreverá a insistência do vereador em interferir no protocolo clínico, o tom agressivo durante a interlocução e, após o episódio, a divulgação de vídeo com ofensas pessoais ao médico, demonstrando a intenção de constranger e desacreditar a direção técnica.

PONTO DA DENÚNCIA: Ato de Intimidação na Santa Casa (03/06/2025) e confronto direto entre o denunciado e o Diretor Técnico, com tentativa de acesso indevido a dados sensíveis, pressão para alterar a triagem e protocolos assistenciais e postura desrespeitosa e intimidadora mesmo na conversa reservada, culminando na divulgação de vídeo ofensivo.

TESTEMUNHA 7 - Item 4 – Perseguição institucional e exposição vexatória do servidor Ubirajara Renner de Castro Filho

NOME COMPLETO: Roberta – Veterinária da Prefeitura de Arroio dos Ratos

ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO:

CONTATO (WHATSAPP):(51) 98428452

PERTINÊNCIA DA PROVA: Agente pública diretamente vinculada à requisição oficial do servidor Ubirajara junto à Prefeitura de Arroio dos Ratos, poderá confirmar a existência, o período e o objeto da requisição, detalhar atividades efetivamente desempenhadas, locais de atuação, jornadas, registros de presença/entregas técnicas e comunicações funcionais (e-mails, ordens de serviço, memorandos). Esclarecerá o contexto administrativo em que se deu a cooperação interinstitucional, indicando documentos comprobatórios e terceiros que presenciaram o labor. Poderá, ainda, contrastar tais elementos com a narrativa pública de “servidor fantasma”, evidenciando que a ausência física na repartição de origem decorria de requisição legítima e não de abandono de função.

PONTO DA DENÚNCIA:

A) imputação pública e reiterada pelo denunciado da condição falsa de “servidor fantasma” ao Sr. Ubirajara, a despeito de requisição oficial vigente;

B) registro audiovisual não autorizado em repartição pública e divulgação em redes sociais com conteúdo depreciativo (inclusive encenação/ocupação de cadeira funcional), gerando exposição vexatória e desestabilização do ambiente de trabalho;

C) divulgação de ligação telefônica relacionada ao tema, sem contexto técnico completo, induzindo o público a erro quanto à efetiva prestação de serviços.

TESTEMUNHA 8 – Item 4 – Perseguição institucional e exposição vexatória do servidor Ubirajara Renner de Castro Filho

NOME COMPLETO: Suelen Nogueira Porto da Silva (CPF:01784744018)

ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO: Rua Manduca Rodrigues, nº 516

CONTATO (WHATSAPP): (55) 84438847

PERTINÊNCIA DA PROVA: A testemunha se trata de servidora da Secretaria Municipal de Agricultura, que esteve presente quando o vereador quando este

ingressou no setor, enquanto organizava as pautas do dia, e ouviu a exigência de que o servidor Ubirajara comparecesse imediatamente ao local, relatando o tom impositivo/debochado, a gravação/"live" sem autorização nas dependências da repartição (inclusive uso da cadeira funcional do servidor e provocações), a perturbação do funcionamento do setor e a informação prestada ao vereador de que Ubirajara se encontrava em requisição oficial junto à Prefeitura de Arroio dos Ratos/RS, podendo indicar horário aproximado, local exato e demais presentes, bem como reconhecer os vídeos publicados por reproduzirem a cena presenciada.

Estava no serviço de inspeção quando o denunciado veio aqui e ele sentou na cadeira do coordenador, sendo ela a fiscal do serviço de inspeção.

PONTO DA DENÚNCIA: O depoimento da testemunha se veiculará aos atos do denunciado em seu ingresso no setor municipal com exigência indevida da presença do servidor, então em requisição oficial, seguido de registro e divulgação pública do ocorrido, gerando constrangimento e instabilidade no ambiente de trabalho.

TESTEMUNHA 9 – Item 9 – Criança Usada como Instrumento Político, Intimidação ao Conselho e Abuso de Poder

NOME COMPLETO: Vitória Ramires Machado (CPF: 017.806.860-80)

ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO: Luis Pedro Irigoen, 198 – Armour

CONTATO (WHATSAPP): (55) 984222465

PERTINÊNCIA DA PROVA: A Testemunha se trata de integrante do Conselho Tutelar, que se encontrava em plantão (terça-feira) no momento em que o vereador apresentou a denúncia, relatando a exigência de "providências imediatas", o tom ameaçador e a ameaça expressa de dar publicidade ao caso "expondo os conselheiros e, automaticamente, a criança".

PONTO DA DENÚNCIA: O depoimento da testemunha se encontra vinculado à coação dentro do Conselho (ordens e ameaça de exposição pública), à tentativa de interferência em procedimento técnico e de acesso a informações protegidas, com risco de exposição indevida de criança, evidenciando abuso de poder, desvio de finalidade e afronta às garantias do ECA e LGPD.

TESTEMUNHA 10 – Item 9 – Criança Usada como Instrumento Político, Intimidação ao Conselho e Abuso de Poder

NOME COMPLETO: Débora Sinara Ávila Pires

ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO: Salgado Filho, nº 1414

CONTATO (WHATSAPP): (55) 984546833

PERTINÊNCIA DA PROVA: A testemunha se trata de ex-integrante do Conselho Tutelar (desligamento em 01/09/2025), participou dos atendimentos e das deliberações colegiadas relativas ao episódio narrado, relatando, em consonância com o colegiado, que as informações foram recebidas por intermédio de servidora da unidade e que os conselheiros se sentiram coagidos diante da postura do vereador, que anunciou gravar e divulgar vídeo para “expor” pessoas e ampliar a repercussão a denúncia perante terceiros de maneira .

Outrossim, esclarecerá a pressão para acesso a dados protegidos, detalhando o contexto, os presentes, a cronologia e os efeitos práticos no serviço, podendo reconhecer as mídias publicadas como fidedignas ao ocorrido e indicar outros elementos comprobatórios já constantes dos autos.

PONTO DA DENÚNCIA: A testemunha estava presente na concordância do colegiado do Conselho Tutelar, inclusive quanto à coação gerada pela ameaça de gravação e divulgação pública. Ademais, os elementos de prova já encartados, vídeos, áudios, atas e registros funcionais, permitem a plena verificação objetiva do quanto narrado, afastando qualquer alegação de imprecisão ou de rol aberto, e reforçando a pertinência, utilidade e necessidade da prova testemunhal ora requerida.

Deferimento.

Sant’Ana do Livramento/RS, 12 de julho de 2025.

ANA LUIZA MOURA
TAROUCO:99062925049

Assinado de forma digital por ANA
LUIZA MOURA TAROUCA:99062925049
Dados: 2025.09.12 13:29:41 -03'00'

Ana Luiza Moura Tarouco